

# ESTATUTOS

SEDE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, lavrada em 12 de Junho de 2026, a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas número 241-A do Cartório Notarial de Almada a cargo da Notária *Liliana Marina Malveiro Caeiro Coelho Gaboleiro*.

Doc. nº 6 2)  
Liv. nº 241-A 12

Data 12\_6 2026

Cartório Notarial Almada  
Notária Liliana Marina Malveiro Caeiro



**Associação Resiliência Comunitária**  
**de Portugal Rural**

Associação Resiliência Comunitária de Portugal Rural  
ARC-PR



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede, Natureza e Duração

#### Artigo 1.º

##### Denominação e Natureza

1. A associação adopta a denominação **Associação Resiliência Comunitária de Portugal Rural**, doravante designada por **Associação ou ARC-PR**.
2. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e regida pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

#### Artigo 2.º

##### Sede

1. A Associação tem a sua sede em Rua do Rossio, N.º 2, Freguesia de Vale de Espinho, concelho de Sabugal, 6320-561 Vale de Espinho.
2. A sede poderá ser transferida para outro local da região da Beira Interior ou do território nacional por deliberação da Direcção.
3. Pode criar delegações, núcleos ou outras formas de representação noutras localidades da Beira Interior ou do território nacional.

#### Artigo 3.º

##### Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

## CAPÍTULO II

### Objecto e Princípios

#### Artigo 4.º

##### Missão e Objecto

1. A Associação tem por missão fortalecer a autonomia individual e colectiva, promovendo a resiliência comunitária através do desenvolvimento de acções de prevenção, capacitação, literacia e preparação para situações de risco, com especial atenção às populações em contexto de vulnerabilidade territorial.
2. Para a prossecução da sua missão, a Associação tem por objecto, designadamente:
  - a) Desenvolver programas de avaliação e mitigação de vulnerabilidades;
  - b) Promover acções formativas e de capacitação comunitária;
  - c) Desenvolver iniciativas de literacia digital e segurança tecnológica;
  - d) Implementar programas de preparação para situações de emergência;
  - e) Produzir estudos, relatórios e materiais técnicos;
  - f) Estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas;
  - g) Candidatar-se a financiamentos nacionais ou internacionais compatíveis com a sua missão.

#### Artigo 5.º

##### Fins e Princípios Orientadores

1. A Associação prossegue exclusivamente fins de interesse público, social e comunitário.
2. Poderá a Associação assegurar a realização de outros fins, compatíveis com os principais e cujos proveitos reverterão para os mesmos, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.
3. É expressamente vedada a distribuição de quaisquer lucros ou vantagens patrimoniais pelos associados.
4. A Associação rege-se pelos seguintes princípios:
  - a) Rigor técnico e responsabilidade institucional;
  - b) Promoção da autonomia individual e comunitária;



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

As. 24

3

4

- c) Independência e neutralidade político-partidária;
- d) Transparência e prestação de contas;
- e) Cooperação e complementaridade institucional.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados

#### Artigo 6.º

#### Categorias de Associados

1. A Associação poderá integrar as seguintes categorias de associados:
  - a) Sócios Fundadores – os que subscrevem o acto constitutivo da Associação;
  - b) Sócios Efectivos – os que, posteriormente à constituição, sejam admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Sócios Honorários, Embaixadores e Patronos – personalidades ou entidades a quem seja reconhecido mérito relevante ou contributo significativo para os fins da Associação.
2. Os Sócios Honorários, Embaixadores e Patronos não estão sujeitos ao pagamento de quotas e não possuem direito de voto, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.
3. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com a missão da Associação.

#### Artigo 7.º

#### Admissão de Associados

1. A admissão de Sócios Efectivos depende de pedido escrito dirigido à Direcção.
2. Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos associados.
3. A decisão de admissão deverá atender à compatibilidade do candidato com os fins e princípios da Associação.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

Fs. 25

8/

11/

## Artigo 8.º

### Direitos dos Associados

#### 1. Constituem direitos dos Sócios Fundadores e Efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- d) Os sócios fundadores possuem um coeficiente de vezes dois (2) no seu direito de voto e em qualquer acto de votação da Associação;
- e) Em caso de empate em um qualquer acto de votação da Associação, o desempate será efectuado apenas entre os sócios fundadores;
- f) Propor iniciativas compatíveis com os fins da Associação;
- g) Solicitar informações sobre a actividade e contas da Associação.

## Artigo 9.º

### Deveres dos Associados

#### 1. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Exercer com diligência os cargos para que sejam eleitos;
- d) Pagar as quotas que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral, quando aplicável;
- e) Actuar em conformidade com os princípios de independência e responsabilidade institucional.

## Artigo 10.º

### Perda da Qualidade de Associado

#### 1. A qualidade de associado perde-se por:

- a) Pedido de exoneração;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a um ano, após notificação;
- c) Prática de actos contrários aos fins ou princípios da Associação.

#### 2. A exclusão compete à Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

As 26

19

6

## CAPÍTULO IV

### Órgãos Sociais

#### Artigo 11.º

#### Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O exercício dos cargos é, por regra, gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente justificadas.
3. Os membros dos órgãos sociais podem exercer funções técnicas, operacionais ou de coordenação remuneradas no âmbito das atividades ou projectos da Associação, mediante celebração de contrato autónomo, desde que tal seja previamente aprovado pela Assembleia Geral.
4. A deliberação referida no número anterior deve:
  - a) Identificar claramente as funções técnicas a desempenhar;
  - b) Fixar a respectiva remuneração ou enquadramento contratual;
  - c) Garantir a não participação nem votação do interessado nos casos de conflito de interesses;
  - d) Assegurar a inexistência de conflito de interesses lesivo para a Associação, devendo ser respeitados princípios de transparência e proporcionalidade.
5. Poderá ainda ser constituído um Conselho Consultivo, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

#### Secção I – Assembleia Geral

#### Artigo 12.º

#### Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



Associação Resiliência Comunitária  
da Portugal Rural

Fl. 27

10

7

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

### Artigo 13.º

#### Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- c) Aprovar o relatório e contas anuais;
- d) Fixar o valor das quotas;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Decidir sobre recursos relativos à exclusão de associados.

### Artigo 14.º

#### Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. Reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de um terço dos associados.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

#### Secção II – Direcção

### Artigo 15.º

#### Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo três, incluindo:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) podendo ainda integrar vogais.
2. A Direcção é eleita pela Assembleia Geral.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

Feb. 28

*[Handwritten signature]*  
3/2

## Artigo 16.º

### Competências

#### 1. Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Executar o plano de actividades;
- c) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Admitir associados;
- e) Celebrar protocolos e acordos de cooperação;
- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Propor à Assembleia Geral a constituição do Conselho Consultivo.

## Artigo 17.º

### Representação

#### 1. A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente ou do Tesoureiro;  
ou
- b) Pela assinatura de mandatário com poderes específicos.

## Secção III – Conselho Fiscal

## Artigo 18.º

### Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Relator e Vogal.

## Artigo 19.º

### Competências

#### 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Examinar as contas e emitir parecer anual;



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

Al. 29

12

9

c) Verificar o cumprimento dos Estatutos.

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções remuneradas na Associação durante o respetivo mandato.

## Secção IV – Mandatos

### Artigo 20.º

#### Duração do Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos.
2. É permitida a reeleição.

## Secção V – Conselho Consultivo

### Artigo 21.º

#### Natureza

1. O Conselho Consultivo é órgão de natureza não executiva e carácter consultivo.
2. É composto por personalidades de reconhecida competência, convidadas pela Direcção e ractificadas pela Assembleia Geral.

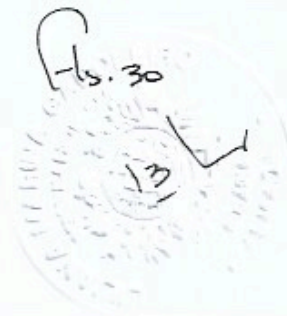
### Artigo 22.º

#### Competências

1. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) Emitir parecer estratégico não vinculativo;
  - b) Contribuir para a qualidade metodológica dos programas;
  - c) Reforçar o posicionamento institucional da Associação.
3. A participação no Conselho Consultivo não implica responsabilidade executiva ou financeira.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural



*[Handwritten signature]*  
10 L

## CAPÍTULO V

### Regime Financeiro

#### Artigo 23.º

##### Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Jóias de inscrição;
- b) Quotizações dos associados;
- c) Subsídios, apoios ou participações de entidades públicas ou privadas;
- d) Donativos, heranças ou legados aceites nos termos legais;
- e) Resultados de actividades compatíveis com os fins estatutários;
- f) Financiamentos nacionais ou internacionais, designadamente no âmbito de programas e fundos estruturais;
- g) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.

#### Artigo 24.º

##### Aplicação de Recursos

1. As receitas da Associação serão integralmente aplicadas na prossecução dos seus fins estatutários.
2. É vedada a distribuição de quaisquer lucros ou benefícios pelos associados ou membros dos órgãos sociais.

#### Artigo 25.º

##### Exercício Económico

O exercício económico coincide com o ano civil.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

Fls. 31  
14

*[Handwritten signature]*  
11

## Artigo 26.º

### Património

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que adquira a título oneroso ou gratuito.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

## Artigo 27.º

### Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

## Artigo 28.º

### Regulamentos Internos

Para a prossecução dos objectivos da ARC-PR, a direcção poderá definir, em regulamento interno por si elaborado e aprovado em assembleia geral, a organização e o funcionamento das Delegações, Núcleos e seus diversos departamentos e secções.

## Artigo 29.º

### Dissolução

1. A Associação dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Em caso de dissolução, o património remanescente será atribuído a entidade sem fins lucrativos com objeto semelhante, a designar pela Assembleia Geral.



Associação Resiliência Comunitária  
de Portugal Rural

As. 32

15

12

### Artigo 30.º

#### Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, aplica-se a legislação em vigor.

### Artigo 31.º

#### Disposição Final

Os associados declaram ter sido informados da obrigatoriedade de entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal aplicável.

  
Elisabete Mendes

A notária,  
Liliana Fátima Gaboleiro